

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**RFR** Pessoa Jurídica **INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCACAO E SAUDE - IBHEES**

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: **284388**

CNPJ<sup>1</sup>: **42.836.606/0001-01**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 30 de MARÇO de 20226

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO FELIZARDO DE LIMA  
Data: 01/04/2026 11:49:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO FELIZARDO DE LIMA**  
**CONTADOR**  
**CRC RJ 106867 05**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando  
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **O INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHEES**

#### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHEES**, é uma associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na rua Padre André Moreira, Nº100, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.780-030, tendo sido constituída na forma preconizada no Código Civil Brasileiro e observando os ditames da Lei Federal **LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e a criação do Programa Nacional de Publicização, e quando se fizer necessário, serão também observadas legislações específicas para qualificações de Organizações Sociais e Parcerias Público-Privadas (PPP).

**Parágrafo Primeiro** – **IBHEES** possui autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, sem vínculo político ou partidário.

**Parágrafo Segundo** – **IBHEES**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

**Art. 2º – IBHEES** tem por finalidades:

- I. Firmar parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e serviços, métodos, processos educativos, gestão pactuada e outros, nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social, desenvolvimento tecnológico e institucional, à preservação do meio ambiente, ao trabalho, a cultura, possibilitando firmar contratos de gestão, parcerias público e privadas, contratos administrativos de concessões, na modalidade patrocinada ou administrativa de forma isolada ou reunidas em consórcios;
- II. Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados;

- III. Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;
- IV. Promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- V. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- VI. Promover ou coordenar a realização de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria e consultoria em saúde e educação;
- VII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:
  - a) desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
  - b) realização de estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, de forma presencial ou à distância;
  - c) promoção da democratização da informática, por intermédio de projetos e programas de inclusão digital;
  - d) desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.
- IX. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto.
- X. Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, capacitação, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias, promovendo a integração das instituições de ensino em seus diversos níveis de educação.

**Art. 3º – IBHEES** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, de apoio a

outras organizações sem fins lucrativos, instituições privadas e órgão do setor público.

**Art. 4º** – A fim de cumprir suas finalidades, **IBHEES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da IBHEES poderão ser obtidos por:

- I. Todos os pactos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Doações, legados e heranças;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Contribuição dos associados;
- V. Dos fundos perdidos nacionais e internacionais.

## **Capítulo III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º** – O patrimônio da IBHEES será constituído por:

- I. Bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade;
- II. Das doações, sub-rogações e legados e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoas física e jurídica nacional ou estrangeira;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações;
- IV. De contratações firmadas com o Poder Público e por Instituições Privadas;
- V. Outros recursos que lhes sejam destinados.

**Art. 7º** – **IBHEES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **IBHEES**.

**Art. 8º** - No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação da **IBHEES**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e incorporados integralmente a outra instituição igualmente qualificada no âmbito do Município, Estado ou União, na mesma área de atuação, ou ao próprio Poder Público, na proporção por estes alocados.

#### **Capítulo IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** – **IBHEES** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias regular e honorário.

Parágrafo Primeiro – São associados regulares os admitidos nessa categoria.

Parágrafo Segundo – São associados honorários os que prestaram relevante serviço à **IBHEES** e/ou que detenham notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 10º** - A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada pela Presidência, em reunião especialmente convocada para esse fim, momento em que será definida a categoria do associado admitido.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos da **IBHEES**;
- b) descumprimento das disposições estatutárias da **IBHEES**
- c) a utilização da **IBHEES** para fins de promoção pessoal.

**Art. 11º** – São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I. regulares:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) divulgar sua condição de associado.

II. honorários:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz;
- b) ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- c) divulgar sua condição de associado.

**Art. 12º** – São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Art. 13º** – Os associados não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **IBHEES** sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria Organização, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral, formada por Associados Regular do **INSTITUTO IBHEES**, competindo-lhe:

- I. eleger e Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar a proposta de orçamento **IBHEES** da entidade e o programa de investimentos;
- III. designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da **IBHEES** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. aprovar o Regimento Interno da **IBHEES**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro;
- VIII. Apreciar as Demonstrações Financeiras da **INSTITUTO IBHEES**, correspondentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, elaboradas de acordo com os Procedimentos de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor e examinadas por Auditor Independente;
- IX. Promover alterações do presente Estatuto;
- X. Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;
- XI. Aplicar aos associados e membros as penalidades previstas neste Estatuto Social;

XII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **INSTITUTO IBHEES** ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, preferencialmente, até 30 de abril para:

- a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior; e
- b) A cada 4(quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias pelo Diretor Executivo, por meio de edital fixado na sede da **INSTITUTO IBHEES**, por circulares ou outros meios convenientes, como correio, aplicativos de comunicação, telefone, e-mail ou publicação no portal da **INSTITUTO IBHEES**, do qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Executivo e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados Regular, na forma prevista no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 10(des) dias.

**Parágrafo 3º** - A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com a antecedência indicada nos parágrafos anteriores.

**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação, com ¼ (um quarto) destes, em segunda convocação ou com qualquer número, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

## **Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º** – **IBHEES** será administrada por:

I. Conselho de Administração.

- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – **IBHEES** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 18º** – O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação máxima da **IBHEES**.

- I. o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, sendo:
  - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
  - a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras;
  - b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea “a” do inciso I deste artigo;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VI. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da **IBHEES** devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. participarão do Conselho de Administração membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 19º** – São atribuições privativas do Conselho de Administração, reunidos em Assembleia Geral:

- I. fixar o âmbito de atuação da **IBHEES** para a consecução de seu objeto;
- II. aprovar a proposta de trabalho para fim de celebração do contrato de gestão;
- III. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **IBHEES**;
- IV. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- V. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **IBHEES**, com o auxílio de auditoria externa.

**Art. 20º** – Para fins de atendimento à legislação de Organização Social do Município de Barra Mansa, fica criado o Conselho de Administração Específico, para atuação no Município de Barra Mansa/RJ, que será o órgão de deliberação superior da Instituição no âmbito do respectivo Ente Municipal, e atenderá à seguinte estrutura:

- I. O Conselho de Administração Específico para atuação no Município de Barra Mansa/RJ terá a seguinte composição:
  - a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público Municipal;
  - b) 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados,
  - c) 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

- V. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Art. 21º** – Compete privativamente ao Conselho de Administração Específico para atuação no Município de Barra Mansa/RJ:

- I. Aprovar a proposta e o programa de trabalho do Contrato de Gestão da entidade;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. Aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**§ 1º:** O **IBHEES** prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Barra Mansa, a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Barra Mansa da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Barra Mansa, na

proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

**§ 2º:** O **IBHEES** prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Barra Mansa, que, em caso de rescisão do contrato de gestão e, no prazo de 90 (noventa) dias será realizada a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Barra Mansa da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Barra Mansa, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré existentes ao contrato de gestão.

**Art. 22º** – O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 23º** – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente que terá atribuição específica de convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como de presidi-las.

**Art. 24º** – A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, por um Diretor Administrativo Financeiro e por um Diretor Técnico eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 25º** – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da **IBHEES**;
- II. executar a programação anual de atividades da **IBHEES**;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 26º** – Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a **IBHEES** judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidade da **IBHEES**;

- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- VI. coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- VII. assinar convocações e demais correspondências internas e externas;
- VIII. administrar as relações trabalhistas da **IBHEES**;
- IX. controlar o patrimônio da **IBHEES**;
- X. assinar isoladamente cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da **IBHEES**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- XI. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **IBHEES**;
- XII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **IBHEES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27º – Compete ao Diretor Técnico**

- I. estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços da **IBHEES**;
- II. apresentar relatórios das atividades da **IBHEES**, sempre que solicitado pelo Diretor Executivo, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;
- III. coordenar, dirigir e supervisionar a execução técnica dos projetos implementados pela **IBHEES**;
- IV. auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação da **IBHEES** que lhe forem confiadas.

**Artigo 28º – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro**

- I. substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;

- II. Zelar por todos os valores do **IBHEES**;
- III. Apresentar balancete mensal para a Diretoria;
- IV. Assinar, conjuntamente, com o diretor executivo, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da IBHEES, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- V. Supervisionar os serviços contábeis executados para o IBHEES, coordenando a elaboração dos relatórios e os demonstrativos periódicos da situação financeira, mantendo controle dos ativos e passivos e cumprir as obrigações fiscais inerentes.

**Art. 29º** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros (um Presidente, um Secretário e um membro), eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 30º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da **IBHEES**;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **IBHEES**.
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31º** – A prestação de contas da **IBHEES** a observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos dos pactos firmados com o Poder Público;
- IV. a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – **IBHEES** deverá publicar anualmente, em diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Instituição, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado.

### **Capítulo VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 33º** – **IBHEES** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

**Art. 34º** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 35º** – Os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

**Art. 36º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JADRIA ROCHA MIGLINAS  
Data: 20/05/2026 17:40:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Sra. Jadria Rocha Miglinas**  
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JACIEL DA SILVA SANTOS  
Data: 20/05/2026 17:27:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Sr. Jaciel da Silva Santos**  
Diretor Administrativo Financeiro

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CLARA VALE LIMA  
Data: 20/05/2026 16:29:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Sra. Ana Clara Vale Lima**  
Secretária da Assembleia

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS 093245 - Matr. 284388  
3202605140511243 27/05/2026  
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

**Selo: EEVL61145 YLT**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Willyan S. Estanislau**  
Escrivente Autorizado

